



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

LEI Nº 162, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santa Bárbara do Pará (SAAESBP), autarquia municipal, com foro e sede na cidade de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará e capacidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o território do Município.

Art. 2º Ao SAAESBP compete com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto e as contribuições de melhoria e taxas que incidirem sobre os terrenos beneficiados pelos referidos serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;

VI - defender os cursos de água do município contra a poluição.

Art. 3º O SAAESBP será administrado por um Diretor Geral, de preferência engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível “*ad-nutum*”.

§ 1º Incumbe ao Diretor Geral representar o SAAESBP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

I - utilização dos serviços de água e esgoto;

II - tarifas, taxas e contribuições;

III - serviços internos e administrativos.

§ 2º Poderá o Diretor Geral do SAAESBP contratar para sua assessoria, organização ou técnicos especializados em administração, e engenharia sanitária existente no Estado, quando for necessário e conveniente, “*ad-referendum*” do Prefeito Municipal.

§ 3º O decreto que regulamentará a presente lei, deverá prever os casos devidamente comprovados, principalmente os de incapacidade incúria ou improbidade, de que seja responsável



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

o Diretor Geral do SAAESBP no exercício de suas funções, a fim de permitir ao Prefeito Municipal as providências no sentido da respectiva demissão, além da promoção da respectiva responsabilidade criminal, se for o caso.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAESBP será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º A receita do SAAESBP provirá dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

II - das contribuições de melhorias ou taxas que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

III - dos auxílios, subvenções, operações de crédito e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos: municipal, estadual e federal, ou por organismos de cooperação internacional;

IV - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devem caber.

§ 1º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAESBP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

§ 2º O Prefeito Municipal somente poderá conceder autorização de operações de crédito ao SAAESBP, como é previsto neste artigo, se por sua vez, obtiver a indispensável permissão que se lhe dará por lei especial.

Art. 6º Serão obrigatórios, nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 7º A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

Parágrafo único. As taxas e tarifas serão fixadas, nos termos da legislação municipal pertinente, para o que fica o Diretor Geral autorizado a baixá-las através de ato, com base no custo de capital e operacional dos serviços.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

Art. 8º Os terrenos, sem edificação, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água ou de esgotos sanitários, incidem na taxa calculada com base no custo de capital na forma do disposto no § único do art. 7º.

Art. 9º É vedado ao SAAESBP conceder isenção ou redução de taxas e tarifas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10. Os servidores pertencentes ao SAAESBP submetem-se ao regime jurídico previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e vinculam-se previdenciariamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo único. Compete a administração do SAAESBP nomear, movimentar e exonerar os seus servidores, de acordo com as normas fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cujos atos deverão ser homologados pelos Prefeito Municipal.

Art. 11. O quadro administrativo do SAAESBP, é composto de um quadro efetivo e outro variável, como segue:

I – QUADRO EFETIVO:

Diretoria Executiva:

- 01 Diretor Geral, de provimento em comissão;
- 01 Secretário, de provimento em comissão;
- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Agente Administrativo;

Divisão Financeira:

- 01 Contador – Tesoureiro, de provimento em comissão;
- 02 Agentes Administrativos;
- 01 Chefe do Serviço de Pessoal, de provimento em comissão;
- 01 Chefe do Serviço de Compras, de provimento em comissão;

Divisão Técnica:

- 01 Engenheiro Sanitarista;
- 01 Topógrafo;
- 01 Desenhista;

Divisão de Produção:

- 01 Encarregado de Divisão, de provimento em comissão;
- 01 Tratador Químico;

Divisão de Redes:

- 01 Encarregado de Divisão, de provimento em comissão;
- 01 Chefe do Setor de Águas;
- 01 Chefe do Setor de Esgotos;

Divisão de Instalações Prediais:

- 01 Encarregado de Divisão;
- 01 Agente Administrativo;
- 04 Leituristas de Hidrômetros;

II QUADRO VARIÁVEL:

- 01 Advogado;
- 01 Agente Administrativo;
- 01 Mecânico;
- 01 Eletricista;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

01 Pedreiro;
02 Operadores de Tratamento;
02 Aferidores de Hidrômetro;
02 Motoristas;
02 Bombeiros;
02 Encanadores;
02 Serventes.

Art. 12. O Pessoal variável, contratado temporariamente, será admitido e dispensado na medida da necessidade dos serviços.

Art. 13. A referência numérica de código dos cargos, com respectivos vencimentos do pessoal do SAAESBP será o constante de Lei Municipal, pertinente.

Art. 14. A nomeação do Diretor Geral do SAAESBP é da competência do Prefeito Municipal.

Art. 15. Aplicam-se ao SAAESBP, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

Art. 16. O SAAESBP submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício e a proposta orçamentária.

Parágrafo único. A autarquia municipal submete-se as regras para prestação de contas, no que for estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17. Os programas de ampliação, modificação e todas as providências técnicas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, só serão executados depois de submetidos à avaliação e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 18. As despesas com a instalação do SAAESBP correrão por conta de verbas consignadas no orçamento de 2013.

Art. 19. Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar da data da vigência desta lei para o Poder Executivo expedir regulamento e demais atos necessários a sua execução.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, 04 de março de 2013.

CIRO SOUZA GÓES
Prefeito Municipal